

EMENDA Nº . (Aditiva)

MP nº 258 de 21 de julho de 2005

Inclua-se no inciso I do art. 10 da MP nº 258, a alínea “g”, com a seguinte redação:

*Art. 10. -----

-----*

*I - -----
-----*

g) Proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à aplicação das legislações tributária e previdenciária, por intermédio de atos normativos e soluções de consultas.

JUSTIFICATIVA

A atribuição em questão consta do rol de atribuições privativas dos Auditores-Fiscais da Receita Federal, conforme a alínea “d” do inciso I do art. 6º da Lei 10.593/02. Não há motivação para excluir essa atribuição privativa do rol de atribuições dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, cargo sucedâneo do primeiro.

Ressalte-se que todas as demais atribuições privativas do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal foram mantidas para o cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

Sala das Sessões em de de

Deputado MUSSA DEMES
PFL/PI